
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

entre

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
04 de abril de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

QUE resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. A presente Escritura de Emissão é formada com base na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 4 de abril de 2019, na qual foram deliberadas: (i) a realização da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente), e da oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores

Mobiliários”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão (inclusive por conta da definição do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora em relação aos itens acima (“RCA da Emissão”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. *Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comercial de São Paulo”, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores que sejam realizados em razão da Emissão. A Companhia deverá realizar o protocolo da RCA da Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização.

2.1.2. *Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP, devendo a Companhia apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original com os respectivos registros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção.

2.1.3. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”); e

(ii) observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.1.4. *Registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição, com esforços restritos.

2.1.5. *Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas, até a data de protocolo do comunicado de encerramento da Oferta, diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Companhia tem por objeto social: (i) atividades de condicionamento físico; (ii) ensino de dança; (iii) produção e promoção de eventos esportivos; (iv) atividades de exibição cinematográfica; (v) atividade de consultoria em gestão empresarial; (vi) holding de instituições não financeiras; (vii) aluguel de imóveis próprios; (viii) outras sociedades de participações, exceto holdings; (ix) gestão de ativos intangíveis não financeiros; e (x) atividade de cobrança extrajudicial e informação cadastral.

CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão destinados ao pagamento do preço da aquisição facultativa das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da segunda série da terceira emissão da Companhia (“Debêntures da Terceira Emissão”) e a quantia remanescente será destinada ao reforço do capital de giro da Companhia. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Quarta Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”) e demais instituições financeiras, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), tendo como público alvo: (i) para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente); e (ii) para as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, Investidores Profissionais que sejam titulares das Debêntures da Terceira Emissão.

5.1.1. A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores da seguinte forma: (i) com relação às Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e sob o regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) com relação às Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, sob o regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observado que a Oferta será realizada desde que haja a colocação da Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sendo que a Quantidade Mínima da Emissão corresponde à parcela da garantia firme. Eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima da Emissão não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou AGD (conforme abaixo definido).

5.1.1.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 – Segmento Cetip UTVM não terá sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 – Segmento Cetip UTVM não terá sido iniciado.

5.1.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a (a) ratificar (i) a quantidade de Debêntures, (ii) a existência da primeira série, da terceira série e da quarta série da Emissão, (iii) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, observado que tal alocação será realizada em sistema de vasos comunicantes; e (b) definir a Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), observado os limites da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Terceira Série previstos nas Cláusulas 6.16.2 e 6.17.2 abaixo, conforme a demanda por Debêntures apurada pelos Coordenadores junto aos potenciais investidores no âmbito do procedimento de distribuição das Debêntures.

5.1.3. Deverão ser alocadas, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Debêntures na segunda série, observado que a primeira série, a terceira série e a quarta série poderão não ser emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* para alocação das Debêntures entre as séries. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

5.2. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.3. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à

vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em uma ou mais datas, (i) pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou (ii) em outra data posterior à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária entre as Debêntures de uma mesma série, sendo certo que o ágio ou deságio aplicado em Debêntures de séries distintas poderão ser diferentes (“Preço de Subscrição”).

5.3.1. Simultaneamente ao envio da respectiva ordem de investimento em Debêntures da Terceira Série ou em Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, cada Investidor Profissional que optar pela integralização das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série deverá assinar, adicionalmente, termo de transferência das Debêntures da Terceira Emissão de que seja titular, conforme modelo constante como Anexo I à presente Escritura de Emissão, com autorização irrevogável e irretroatável dirigida à Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da Terceira Emissão, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures da Terceira Emissão a ser realizada, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão.

5.3.2. O pagamento devido pela Companhia em razão da aquisição facultativa das Debêntures da Terceira Emissão será realizado em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

5.4. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceção feita às Debêntures subscritas pelos Coordenadores em decorrência do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observadas as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA VI CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quarta emissão de debêntures da Companhia.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 1.340.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor total da Emissão definido em Procedimento de *Bookbuilding* e observada a possibilidade de distribuição parcial, conforme prevista na Cláusula 5.1.1 acima.

6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 134.000 (cento e trinta e quatro mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima. Serão emitidas, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), sendo que a quantidade final de Debêntures será ratificada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a fim de refletir a quantidade final de Debêntures, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou AGD.

6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo as debêntures ofertadas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e as debêntures ofertadas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”, sendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência da primeira série, da terceira série e da quarta série da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 acima, e serão refletidas por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.6. *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 – Segmento Cetip UTVM, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

6.7. *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

6.8. *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

6.9. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.10. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.11. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de abril de 2019 (“Data de Emissão”).

6.12. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 20 de abril de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”).

6.13. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 20 de abril de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”).

6.14. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 20 de abril de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”).

6.15. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 20 de abril de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série”).

6.16. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, de vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da indisponibilidade da Taxa DI, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado conforme estabelecido a seguir:

I. o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
20 de abril de 2023	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

II. o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
20 de abril de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

III. o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado
20 de abril de 2023	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

IV. o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Quarta Série a ser Amortizado
20 de abril de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%

6.17. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

6.17.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e

6.17.2. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n\ DI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do site <https://www.b3.com.br/>, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = o valor máximo de 1,9000, a ser definido após Procedimento de *Bookbuilding* e informado com 4 (quatro) casas decimais e inserido nesta Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.18. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

6.18.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e

6.18.2. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e

cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do site <https://www.b3.com.br/>, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,7500$; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.19. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série.* A remuneração das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

6.19.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente; e

6.19.2. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a sobretaxa mínima será equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ou equivalente à sobretaxa a ser aplicada à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dentre estes o que for maior na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e a sobretaxa máxima será equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n\ DI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do site <https://www.b3.com.br/>, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = o valor máximo de 1,9000, a ser definido após Procedimento de *Bookbuilding* e informado com 4 (quatro) casas decimais e inserido nesta Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “*n*” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.20. *Remuneração das Debêntures da Quarta Série.* A remuneração das Debêntures da Quarta Série será a seguinte:

6.20.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente; e

6.20.2. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceiras Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Quarta Série

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do site <https://www.b3.com.br/>, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,7500$; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.21. *Indisponibilidade da Taxa DI.* No caso de indisponibilidade temporária, ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, de forma *pro rata temporis* desde a data na qual a Taxa DI foi extinta ou tornou-se indisponível ou ausente (“Data do Evento DI”) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, a ser definido em assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão (“AGD”), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.21.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer dos referidos eventos, AGD, para deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

6.21.2. A AGD referida na Cláusula 6.21.1 acima deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da AGD em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias corridos contados da publicação do edital de segunda convocação, conforme previsto abaixo.

6.21.3. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da série na qual não foi acordada a nova taxa de juros, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a respectiva AGD, ainda que não realizada por falta de quórum de instalação e/ou deliberação, ou na Data de Vencimento das Debêntures da série na qual não houve acordo, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da série objeto do resgate. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures objeto do resgate, nos termos desta Cláusula, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a

última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a Data do Evento DI até a data do resgate antecipado.

6.21.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada a qualquer momento antes da realização da AGD de que trata a Cláusula 6.21 acima, referida AGD não será realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI (“Nova Data DI”), a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, de forma *pro rata temporis* desde a Data do Evento DI até a Nova Data DI.

6.22. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.23. *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.*

6.23.1. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.* Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de abril de 2021, inclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.23.2. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.* Após 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de abril de 2022, inclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.23.3. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.* Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de abril de 2021, inclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.23.4. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série.* Após 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de abril de 2022, inclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Quarta Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.23.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.23.6. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio de resgate correspondente a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a respectiva Data de Vencimento, conforme indicado a seguir:

(i) no caso do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e no caso do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série, (a) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso seja realizado entre os dias 21 de abril de 2021 (inclusive) e 20 de outubro de 2022 (inclusive), ou (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, caso seja realizado entre os dias 21 de outubro de 2022 (inclusive) e a respectiva Data de Vencimento (exclusive); e/ou

(ii) no caso do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e no caso do Resgate Antecipado Facultativo da Quarta Série, (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso seja realizado entre os dias 21 de abril de 2022 (inclusive) e 20 de abril de 2024 (inclusive), ou (b) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso seja realizado entre os dias 21 de abril de 2024 (inclusive) e a respectiva Data de Vencimento (exclusive).

6.23.7. *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.* Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de abril de 2021, inclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures da

Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.23.8. *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.* Após 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de abril de 2022, inclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.23.9. *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série.* Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de abril de 2021, inclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.23.10. *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série.* Após 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de abril de 2022, inclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures da Quarta Série (“Amortização Extraordinária Facultativa da Quarta Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série e a Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série, “Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.23.11. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, exclusive, acrescido de prêmio de amortização extraordinária correspondente a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a respectiva Data de Vencimento, conforme indicado a seguir:

(i) no caso da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série e no caso da Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série, (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso seja realizada entre os dias 21 de abril de 2021 (inclusive) e 20 de outubro de 2022 (inclusive), ou (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, caso seja realizada entre os dias 21 de outubro de 2022 (inclusive) e a respectiva Data de Vencimento (exclusive); e/ou

(ii) no caso da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série e no caso da Amortização Extraordinária Facultativa da Quarta Série, (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso seja realizada entre os dias 21 de abril de 2022 (inclusive) e 20 de abril de 2024 (inclusive), ou (ii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso seja realizada entre os dias 21 de abril de 2024 (inclusive) e a respectiva Data de Vencimento (exclusive).

6.23.12. O Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Extraordinária Facultativa deverão ser realizados: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo conforme aqui previsto serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

6.23.13. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de notificação direta à totalidade destes, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Cláusula XII abaixo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, indicando na notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate ou amortização, o valor aproximado a ser resgatado ou amortizado, bem como qualquer outra informação que necessária à realização do Resgate Antecipado Facultativo e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa.

6.23.14. A B3 – Segmento Cetip UTVM, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência das datas estipuladas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.23.15. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa serão integralmente incorridos pela Emissora.

6.23.16. Ao subscrever e integralizar em mercado primário ou adquirir em mercado secundário as Debêntures, o Debenturista concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretroatável, ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária

Facultativa de forma unilateral pela Emissora, observado o prazo disposto na Cláusula 6.20 e seguintes, liberando, assim, a Emissora, da obrigação de solicitar a sua prévia e expressa anuência para a realização do Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.24. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures destinada à totalidade dos Debenturistas (“Oferta de Resgate Antecipado”), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os detentores das Debêntures, independentemente da série.

6.24.1. Em caso de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de notificação direta à totalidade destes, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Cláusula XII abaixo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento, indicando na notificação (a) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de detentores das Debêntures representando uma quantidade mínima de Debêntures determinada pela Emissora; (b) o percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos detentores em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos detentores em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados da data da notificação de Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos detentores em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”).

6.24.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por parcela mínima de Debêntures, a ser definida pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas antecipadamente, conforme aqui previsto, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

6.24.3. Após a divulgação da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo previsto na referida comunicação, conforme previsto no item (c) da Cláusula 6.24.1 acima para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Comunicação da Oferta de Resgate

Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

6.24.4. A B3 – Segmento Cetip UTVM, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, nos termos da Cláusula 6.21.1 acima, pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência das datas estipuladas para a realização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.24.5. Todos os custos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado serão integralmente incorridos pela Emissora.

6.25. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.26. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.27. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

6.28. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.29. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração e dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa

moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.30. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.31. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.32. *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto nos itens 6.32.1 a 6.32.2 abaixo, ficarão declaradas automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário, assim que ciente, comunicar em até 1 (um) Dia Útil de tal fato através de notificação à Emissora, na ocorrência das hipóteses abaixo (“Eventos de Inadimplemento”).

6.32.1. *Eventos de Inadimplemento Automáticos.* Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.32.3 abaixo:

- (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas e/ou coligadas (“Afiliadas”) e não devidamente elidido no prazo legal, assim como se a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas realizar pedido de autofalência ou propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (c) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista na presente Escritura de Emissão, não sanada em até 1 (um) Dia Útil

contado do respectivo descumprimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios sobre o valor inadimplido;

(d) vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas com terceiros, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(e) distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto em lei, caso (i) a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista na presente Escritura de Emissão; e/ou (ii) o Índice Financeiro (conforme abaixo definido) não estejam sendo cumpridos;

(f) revogação, ineficácia ou anulação de quaisquer disposições constantes desta Escritura de Emissão, que prejudique o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

(g) questionamento judicial, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente à Emissão;

(h) decisão em segunda instância, judicial ou arbitral, de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer documento referente à Emissão ou de quaisquer das obrigações neles previstas; e

(i) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

6.32.2. *Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.* Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.32.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(a) liquidação, dissolução ou extinção de quaisquer das Afiliadas da Emissora, exceto para sociedades que tenham ativos totais que representem até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12

(doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão que (i) não seja devidamente sanado no prazo de remediação específico ou (ii) não havendo prazo de remediação específico, não seja devidamente sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;

(c) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de contratos e/ou instrumentos de natureza não financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas com terceiros por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(d) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, exceto em decorrência de reconhecimento de prejuízo;

(e) alteração do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer das Afiliadas, que exclua a principal atividade atualmente praticada por elas, descrita no Comprovante de Inscrição do CNPJ disponível para consulta no *website* da Receita Federal (Cartão CNPJ), assim entendidas como: (i) atividades de condicionamento físico (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – “CNAE” nº 93.13-1-00); e (ii) gestão de ativo intangíveis não financeiros (franquias) (CNAE nº 77.40-3-00);

(f) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme estabelecido na presente Escritura de Emissão;

(g) não manutenção do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”): divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três inteiros), a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas e/ou nas demonstrações financeiras intermediárias auditadas e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2019,

onde:

“Dívida Líquida”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata);

“EBITDA”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, lucro (prejuízo) líquido acumulado dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que, no caso de uma Combinação de Negócios (conforme abaixo definido) ocorrida dentro do período de medição, o EBITDA da Emissora deverá ser somado ao EBITDA da sociedade adquirida, fusionada ou incorporada, registrado do início do período de medição até a data da consolidação da respectiva Combinação de Negócios, excluindo equivalência patrimonial da respectiva sociedade adquirida, fusionada ou incorporada; e

“Combinação de Negócios”: significa (i) aquisição, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer sociedade, independentemente de a sociedade ser ou não integrante do grupo econômico da Emissora (“Sociedades”), por meio de subscrição, compra e venda ou permuta de participações societárias, ou (ii) fusão, incorporação ou incorporação de ações, entre a Emissora e outra(s) Sociedade(s);

(h) protestos de títulos contra a Emissora e, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou

outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se no prazo assinalado para pagamento, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário (i) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (ii) que o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, (iii) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (iv) o pagamento dos respectivos títulos protestados;

(i) comprovação de inveracidade, incorreção, insuficiência ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento referente à Emissão;

(j) existência de (i) medida judicial, ainda que em caráter provisório ou preliminar, obtida por qualquer pessoa que não a Emissora e, que comprometa o pagamento ou o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal medida judicial; e/ou (ii) decisão definitiva transitada em julgado, judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória contra a Emissora, condenando ou determinando o pagamento de valor, individual ou global, superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o montante não seja pago no prazo de pagamento fixado na sentença ou, na sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do trânsito em julgado;

(k) existência de sentença condenatória ou decisão judicial desfavorável relativamente a atos praticados pela Emissora relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, prostituição ou crimes contra o meio ambiente;

(l) arresto, sequestro, penhora de bens, desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(m) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) não renovação, cancelamento, perda, cassação, extinção, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora de forma adversa, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da

data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(o) recebimento de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou extintos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em valor individual ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(p) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto (i) em caso de reorganização societária realizada dentro do atual grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, das sociedades resultantes da respectiva reorganização societária, observado que tal operação não poderá resultar em extinção da Emissora; ou (ii) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares;

(q) caso haja alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto se tal alteração ou transferência (i) decorrer de uma oferta pública inicial de ações; (ii) ocorrer enquanto a Emissora tenha ações listadas em bolsa; ou (iii) decorrer de uma transferência direta ou indireta de ações de emissão da Emissora pela qual o bloco de controle direto ou indireto da Emissora permaneça formado pelos membros da família Corona (ou seus veículos de investimento) signatários do Acordo de Acionistas da Emissora vigente nesta data e por fundos de investimento geridos por Pátria Investimentos Ltda. e/ou suas controladas, e, desde que, em quaisquer dessas 3 (três) hipóteses, tal alteração ou transferência não ocasione o rebaixamento da classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures; e

(r) inadimplemento, desde que observados os respectivos prazos de cura, de quaisquer obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas com terceiros, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.32.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.32.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.32.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.32.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida AGD, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da referida AGD, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.32.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, na mesma data da declaração de vencimento antecipado, a Companhia e/ou o Agente Fiduciário deverão comunicar tal fato à B3 – Segmento Cetip UTVM. Nesta mesma data, as Debêntures deixarão de ser custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo sua quitação realizada diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM.

6.32.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures. A Companhia permanecerá

responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.33. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal “Diário Comercial de São Paulo”, sempre, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores – Internet (www.smartfit.com.br) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, devendo a Companhia encaminhar a referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.34. *Classificação de Risco.* Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures e da Emissora a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”).

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a.1) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social,
 - (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração, (ii), declaração assinada por seus representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, e (iii) relatório contendo a memória de cálculo do Índice Financeiro referente à alínea (g) da Cláusula 6.32.2, elaborada pela Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias à referida apuração do mesmo - sob pena de impossibilidade de

acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (a.2) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar (i) cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Companhia relativa ao respectivo trimestre encerrado, acompanhado de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes; e (ii) relatório contendo a memória de cálculo do Índice Financeiro referente à alínea (g) da Cláusula 6.32.2, elaborada pela Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias à referida apuração do mesmo - sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (a.3) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea (s) da Cláusula 8.5 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (a.4) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de suas assembleias gerais que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados e disponibilizar em sua página na internet tais documentos;
- (a.5) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos;
- (b) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

- (c) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou, alternativamente, desde que tal questionamento não cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira, nos negócios, nos bens, ou nos resultados operacionais da Emissora; e/ou (ii) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);
- (d) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou, alternativamente, desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (e) manter seguros de todos seus ativos conforme as práticas usuais de mercado;
- (f) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer hipóteses de Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.32 da presente Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência;
- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (h) notificar, nos termos da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário da deliberação de qualquer AGD pela Emissora que, de alguma forma, envolva os interesses dos Debenturistas;
- (i) informar ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, e à B3 – Segmento Cetip UTVM, sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;

- (j) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta, exceto aqueles objeto de contestação, de boa-fé, administrativa ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo;
- (k) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (l) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (m) cumprir todas as determinações da CVM e da B3 – Segmento Cetip UTVM, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário e, (ii) na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 6.32 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (o) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Inadimplemento, em prazo não superior a 1 (um) Dia Útil após o seu recebimento;
- (p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 – Segmento Cetip UTVM e o Agente Fiduciário;
- (q) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos uma Agência Classificadora de Risco para preparação e divulgação de classificação de risco (*rating*) da Emissora e das Debêntures (“Relatório de Rating”), devendo ainda com relação à Agência Classificadora de Risco (i) atualizar o Relatório de *Rating* anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório; (ii) divulgar e permitir que a Agência Classificadora de Risco divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de *Rating*; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os Relatórios de *Rating*; (iv) substituir a Agência Classificadora de Risco caso esta cesse suas atividades no Brasil ou por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir os Relatórios de *Rating*, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a substituição se dê entre Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.;

- (r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (s) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta;
- (t) cumprir a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (u) observar e cumprir, e fazer com que suas Afiliadas, diretores e funcionários cumpram, no exercício de suas funções, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420/15”), e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de seu relacionamento; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas Afiliadas; (iii) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (v) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (w) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta bem como ao registro de companhia aberta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela B3 – Segmento Cetip UTVM;

- (x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em AGD, conforme Cláusula IX da presente Escritura de Emissão, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na alínea (j) da Cláusula 632.1 da presente Escritura de Emissão;
- (y) convocar, nos termos das disposições legais aplicáveis e da Cláusula IX da presente Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (z) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;
- (aa) durante todo o prazo de vigência das Debêntures, comunicar os Debenturistas e ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer ato ocorrido posteriormente à Data de Emissão que modifique quaisquer das declarações e garantias prestadas na presente Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição da Oferta, no que for aplicável;
- (bb) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Oferta, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados à Emissão;
- (cc) enviar à B3 – Segmento Cetip UTMV: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (l) e (m) acima; (ii) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (iii) atender integralmente as demais obrigações decorrentes das normas internas expedidas pela B3 – Segmento Cetip UTMV;
- (dd) comparecer às AGDs sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos na presente Escritura de Emissão;
- (ee) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (ff) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
 - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar até o dia anterior ao início das negociações, suas

demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (l) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (m) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, da Companhia, em que foram emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures, no valor total de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na data de emissão, com vencimento em 11 de novembro de 2020 e juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e

(n) tendo em vista o disposto na alínea (m), assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere a alínea (m) acima.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(a) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;

(b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;

(c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela AGD e assuma efetivamente as suas funções;

(d) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da AGD ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583;

(e) a substituição do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na alínea (f) abaixo, e aos requisitos previstos na Instrução CVM 583;

- (f) a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCESP;
- (g) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (h) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere a alínea (d) acima; ou (ii) a AGD a que se refere a alínea (d) acima não delibere sobre a matéria;
- (i) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas XII abaixo e 6.30 acima; e
- (j) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

- (a) a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento;
- (b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias, caso sejam concedidas após eventual reestruturação; (iii) participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos

relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(d) os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

(e) os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações;

(f) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sempre que possível. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias, caso concedidas à Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão de Debentures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;

(g) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias;

(h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP-M, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago;

(i) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias caso em sejam prestadas em eventual reestruturação da Emissão, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício; e

(j) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(b) custear (i) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima; e (ii) todos os encargos cívicos, trabalhistas e/ou previdenciários;

(c) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (d) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (e) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberação de sua substituição nos termos da Cláusula 8.3 (d) desta Escritura de Emissão;
- (f) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (g) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (h) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (i) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (r) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (j) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (k) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;
- (l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- (m) convocar, quando necessário, AGD nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (n) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do

artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (i) cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Companhia;
- (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões:
 - (i) denominação da companhia ofertante;
 - (ii) valor da emissão;
 - (iii) quantidade emitida;
 - (iv) espécie e garantias envolvidas;
 - (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (vi) inadimplemento no período; e
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(p) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a alínea (r) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia;

(q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (i) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (ii) daquelas relativas à observância do Índice Financeiro;

(s) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(t) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e

(u) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, orientações da CVM, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive, mas não se limitando a, (i) a deliberação referente à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.32 acima, excetuados os Eventos de Inadimplemento automáticos mencionados na Cláusula 6.32.1 acima; ou (ii) pedidos de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.32 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em AGD conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as

Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série), sem distinção entre as séries e será observado o disposto na Cláusula 6.32.4 acima.

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em AGD, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às AGD de todas as séries, em conjunto, e às AGDs de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2. As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3. A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.33 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

9.4. As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. A presidência e a secretaria das AGDs caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Para os fins de constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Terceira em Circulação” e “Debêntures da Quarta Série em Circulação” significam, respectivamente todas as Debêntures da Primeira Série, todas as Debêntures da Segunda Série, todas as Debêntures da Terceira Série e todas as Debêntures da Quarta Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou

indiretamente, (i) à Companhia e; (ii) a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. Serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação, todas as Debêntures da Terceira Série em Circulação e todas as Debêntures da Quarta Série em Circulação quando referidas conjuntamente.

9.7. Nas deliberações das AGDs, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries; (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série; (iii) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Segunda Série; (iv) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Terceira Série; e (v) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Quarta Série.

9.8. Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, as alterações: (i) da Remuneração (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no caso de indisponibilidade da Taxa DI na Cláusula 6.21 acima); (ii) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na presente Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (iii) do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) à criação de evento de repactuação; (v) a quaisquer alterações, inclusões ou exclusões dos Eventos de Inadimplemento.

9.8.1. Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação os casos de renúncia ou perdão temporário relacionados aos Eventos de Inadimplemento.

9.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva AGDs, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto se solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que esta será obrigatória.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e nas datas em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização das Debêntures, declara que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto categoria “A” de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens, estando seu registro perante a CVM devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(f) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) em processo de renovação ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou

administrativamente, desde que tal discussão tenha efeito suspensivo ou, alternativamente, não cause um Efeito Adverso Relevante;

(g) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(i) a demonstração financeira da Emissora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2018 é verdadeira, completa, correta e suficiente em todos os aspectos na data em que foi preparada; reflete, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(l) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(m) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais sejam parte ou possam estar obrigadas, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam acarretar um Efeito Adverso Relevante, segundo critério razoável dos Debenturistas; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor, ressalvadas as hipóteses de questionamento, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, as quais não ocasionam no entendimento da Emissora um Efeito Adverso Relevante; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(n) exceto por aqueles mencionados na Seção 4.3 de seu Formulário de Referência ou nas suas demonstrações financeiras consolidadas, ou de outra forma informados por escrito à totalidade dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora;

(o) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(p) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;

(q) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão pela, exceto: (i) a inscrição da RCA da Emissão na JUCESP, bem como sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e

no jornal “Diário Comercial de São Paulo”; e (ii) o depósito das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM;

(r) a Emissora por si e suas Afiliadas, seus acionistas controladores, diretores e funcionários, declara, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção. A Emissora compromete-se, também, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;

(s) esta Escritura de Emissão, constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, executível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);

(t) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(u) o Formulário de Referência da Emissora contém e conterà todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora, nos termos da Instrução CVM 480, e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não contém e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e

(w) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adota ações que incentivem a prostituição.

10.2. Adicionalmente, a Emissora declara e garante que, até a presente data, nem a Emissora e nem qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de quaisquer de suas Afiliadas (“Representantes”): (i) usaram recursos da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção; (iv) fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”). A Emissora obriga-se, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas e Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da presente Escritura de Emissão e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA XI DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

CLÁUSULA XII COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua leitura seja confirmada por meio de indicativo de leitura (recibo emitido após confirmação de leitura pelo usuário). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista
CEP 01310-100, São Paulo, SP
At.: Sr. Afonso Sugiyama
Tel.: (11) 3365-0800
E-mail: ri@smartfit.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de AGDs ou aprovações societárias adicionais da Emissora para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

13.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIV LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XV FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Página de assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, celebrado em 4 de abril de 2019, entre Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

na qualidade de Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, celebrado em 4 de abril de 2019, entre Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO I AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Modelo de Termo de Transferência de Debêntures da Terceira Emissão

<p>TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SEGUNDA SÉRIE DA TERCEIRA EMISSÃO DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.</p>

QUALIFICAÇÃO DO ALIENANTE

Razão Social: [•]		CPF/ME ou CNPJ/ME: [•]	
Endereço: [•]		Telefone: [•]	
CEP: [•]	Cidade: [•]	UF: [•]	País: [•]

QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE

Razão Social: Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.		CNPJ/ME: 07.594.978/0001-78	
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista		Telefone: (11) 3365-0800	
CEP: 01310-100	Cidade: São Paulo	UF: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[•]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido da remuneração aplicável

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, datado de 4 de abril de 2019 (conforme alterada, “Escritura da Quarta Emissão”), a Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“Emissora”) realizará a emissão de até 134.000 (cento e trinta e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da sua quarta emissão, para distribuição pública, com esforços restritos (“Debêntures da Quarta Emissão” e “Oferta”, respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da Quarta Emissão, o público alvo da terceira série e da quarta série de Debêntures da Quarta Emissão (“Debêntures da Quarta Emissão – Terceira Série” “Debêntures da Quarta Emissão – Quarta Série”, respectivamente) são exclusivamente os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da terceira emissão da Emissora (“Debêntures da Terceira Emissão”) que sejam investidores profissionais. Caso os titulares de Debêntures da Terceira Emissão venham a efetuar ordens de investimento no âmbito da Oferta para aquisição de Debêntures da Quarta Emissão – Terceira Série ou Debêntures da Quarta Emissão – Quarta Série (“Alienantes”), a Emissora obriga-se a realizar a aquisição facultativa das respectivas Debêntures da Terceira Emissão de titularidade dos Alienantes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Aquisição Facultativa”).

Nesse sentido, tendo em vista que o Alienante efetuou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta para fins de subscrição e integralização de [●] ([●]) [Debêntures da Quarta Emissão - Terceira Série / Debêntures da Quarta Emissão – Quarta Série], a Emissora realizará, simultaneamente à subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Emissão pelo Alienante, a Aquisição Facultativa de [●] ([●]) Debêntures da Terceira Emissão de titularidade do Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da remuneração até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, datado de 6 de novembro de 2017, conforme alterado.

Para tanto, o Alienante, neste ato: (i) declara que as Debêntures da Terceira Emissão de sua titularidade se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da Terceira Emissão, a transferir as Debêntures da Terceira Emissão de sua titularidade à Emissora, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui

indicados.

As Debêntures da Terceira Emissão adquiridas pela Emissora em razão da Aquisição Facultativa serão imediatamente canceladas pela Emissora.

A eficácia do presente Termo de Transferência está condicionada à aceitação da ordem de investimento nas Debêntures da Quarta Emissão realizada pelo Alienante no âmbito da Oferta.

[Local], [data].

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do Alienante 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data].

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.